

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)  
(28) 3529.6689 – [pgm@itapemirim.es.gov.br](mailto:pgm@itapemirim.es.gov.br)**OF/PGM: 10/2017**

Itapemirim, 09 de março de 2017.

**AO EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA  
DR. RICHARD SANTOS DE BARROS**Ref: Inquérito Civil 2016.0013.9003-64 e  
Procedimento Administrativo 2016.0007.9092-54

Sr. Promotor,

Encaminhamos os Termos de Ajustamento de Conduta nºs 002/2017 e 003/2017 devidamente assinados.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO BORGES**

Procurador Geral do Município de Itapemirim/ES

10 03 2017



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Itapemirim**  
**1ª Promotoria de Justiça - Cível**

Rua Ivan Ferreira Muqui s/nº, Serramar - Itapemirim, ES - Tel: 28 3529.6060 www.mpes.gov.br

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 003/2017**

**INQUÉRITO CIVIL 2016.0013.9003-64**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo Promotor de Justiça **RICHARD SANTOS DE BARROS** com atribuições na Promotoria de Justiça de Itapemirim, e **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, através de seu Prefeito Municipal **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, acompanhado pelo Procurador Geral **MARCELO DE CARVALHO BORGES**, respectivamente abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor,

**CONSIDERANDO** que a criação de PROCON's encontra respaldo legal no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, que erigiu a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, obrigando o Estado a promovê-la;

**CONSIDERANDO** a necessidade de eficaz realização da Política Nacional de Relações de Consumo, que tem como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme previsto no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que muitos consumidores, principalmente os residentes no interior do Estado, por desconhecerem seus direitos e os órgãos que atuam em sua defesa, deixam de procurar auxílio com vistas à prevenção ou reparação de danos causados no fornecimento de produtos e serviços ou, então, procuram as Promotorias de Justiça para tratar de direitos individuais, quando, na verdade, a elas compete tão-somente a análise e solução de direitos de cunho coletivo, nos termos da lei;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Itapemirim**  
**1ª Promotoria de Justiça - Cível**

Rua Ivan Ferreira Muqui s/nº, Serramar - Itapemirim, ES - Tel: 28 3529.6060 www.mpes.gov.br

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM** se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, implementar e estruturar FUNDO e CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

**CLAUSULA SEGUNDA:** O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM** se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, instalar o SINDEC (Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor) em todos os computadores do PROCON MUNICIPAL;

**CLAUSULA TERCEIRA:** Será devida MULTA COMINATÓRIA de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada dia de descumprimento comprovado de cada uma das cláusulas acima, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente venham a ser propostas, e de execução específica da obrigação supramencionada.

**CLAUSULA QUARTA:** As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, ou outro que o substitua.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Itapemirim, 08 de março de 2017.

  
**RICHARD SANTOS DE BARROS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MARCELO DE CARVALHO BORGES**  
**PROCURADOR GERAL DE ITAPEMIRIM**



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)  
3529.6689 – [procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

**OFÍCIO/PGM N.º 06/2017**

**REF.: ATA DE REUNIÃO – IC 2016.0013.9003-64**

**CÓPIA**

**ASSUNTO: INFORMAÇÕES – CRIAÇÃO DO FUNDO E  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Senhor Promotor de Justiça,

Conforme ata de reunião que segue anexa, realizada na Promotoria de Justiça para tratar da criação do Fundo e Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos foi entregue minuta de TAC para análise por esta municipalidade.

Na ocasião foi entregue por parte do Município de Itapemirim cópia do Termo de Cooperação Técnica n.º 024/2016 firmado entre o município e o Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, para adesão ao SINDEC – Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, que se encontra em fase de implementação.


Ainda, cumpre nos ressaltar que o Município editou a Lei 1900 (anexa), de 11 de abril de 2005, onde dispõe sobre a organização Municipal de Defesa do Consumidor, instituindo o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

Desta forma, após análise da minuta considerando o acima exposto, entendemos que a mesma encontra-se adequada, contudo, ressalvamos a necessidade de que o prazo, estipulado no item 2, seja ampliado para 90 dias, comprometendo-se assim o Município a instalar o SINDEC em todos os computadores do Procon.

Pelo exposto, sugerimos a alteração acima mencionada, com posterior encaminhamento das vias definitivas para assinatura do Sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente.

Ao Senhor  
**Richard Santos de Barros**  
Promotor de Justiça

  
14.02.17



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES, E O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEMIRIM/ES, COM VISTAS A ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SINDEC - SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDO.

INSTITUTO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, autarquia integrante da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 08.109.446/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, 599, Ed Março, 4º, 9º E 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, doravante denominado PROCON-ES, neste ato representado pela Diretora Presidente, Dra. DENIZE IZAITA PINTO, o PROCON MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES, com sede a: RUA WALTER SOARES DE ARAÚJO, S/Nº, BAIRRO JARDIM PAULISTA, ITAPEMIRIM-ES, CEP 29.330-000, doravante denominado PROCON ITAPEMIRIM/ES, neste ato representado por seu **COORDENADOR DO PROCON: PAULO DE SOUZA JÚNIOR, CPF: 034.874.557.57, RG: 1.198.339 SPTC/ES** e o Município de ITAPEMIRIM/ES por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 27.174.168/0001-70, com sede Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim - ES, 29330-000, neste ato representado pelo **PROCURADOR GERAL: Marcelo de Carvalho Borges, CPF: 007.128.526.11, RG: M-6.168.927**, Resolvem celebrar o presente TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SINDEC - SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SINDEC), mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*Rauhy* O presente Instrumento tem por objeto a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC no PROCON Municipal de *Paulo*

Av. Princesa Isabel, nº. 599, 4º, 9º e 10º andares - Ed. Março - Centro - Vitória/ES - CEP 29.010-361

Identificador: 310032003000390032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES

ITAPEMIRIM-ES compreendendo a autorização do uso do software licenciado pela União ao Estado do Espírito Santo, a realização de cursos e treinamentos para a sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem obrigações:

**I – DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON/ES**

- a) Requerer a cessão por parte da União para a Prefeitura Municipal de ITAPEMIRIM-ES S do direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo PROCON Municipal de ITAPEMIRIM-ES;
- b) Capacitar e treinar o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pela Prefeitura Municipal de ITAPEMIRIM-ES, para a completa e adequada implantação e utilização do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;
- c) Orientar e apoiar o PROCON Municipal de ITAPEMIRIM-ES na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;

*Franco*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES

---

- d) Após recebido toda e qualquer atualização e/ou informação referente a utilização e manutenção do Sistema SINDEC, repassar imediatamente ao Procon Municipal de ITAPEMIRIM-ES.

## II – DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES POR MEIO DO PROCON MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES:

- a) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, através do PROCON MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES, promovendo a execução do objeto do presente termo de cooperação técnica e operacional;
- b) Disponibilizar, ao PROCON MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES, acesso rápido via Internet, para comunicação com PROCON Estadual/ES e para acesso às informações dos demais órgãos integrados ao SINDEC via portal [www.mj.gov.br/dpdc/sindec](http://www.mj.gov.br/dpdc/sindec);
- c) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de defesa do consumidor à linguagem e rotinas do SINDEC, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;
- d) Alimentar o sistema de forma adequada, conforme treinamento recebido;
- e) Manter o Cadastro de Reclamações Fundamentadas atualizado. Devendo este ser Publicado no Diário Oficial do Município, ou não existindo, no jornal de maior circulação anualmente e pontualmente todo dia 15 (quinze) de Março. A divulgação do cadastro também deverá ser realizada através do sítio eletrônico do PROCON MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES;
- f) Comparecer em pelo menos 02 (duas) reuniões previamente agendadas pelo PROCON Estadual/ES visando debater, dirimir, diligenciar e promover ações

*Ramos*

0  
2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES

- quanto as principais questões que envolvam a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;
- g) Sempre que solicitado pelo PROCON ESTADUAL, o PROCON MUNICIPAL deverá fornecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os dados referentes às demandas/reclamações registradas ou qualquer outra informação necessária para manutenção do termo de cooperação, para fins de execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;
- h) Realizar auditoria física nos processos, classificando e baixando no sistema;
- i) Promover reciclagem anual dos servidores dos PROCON MUNICIPAIS em conjunto com o PROCON ESTADUAL/ES;
- j) Observar, nas atividades pertinentes ao PROCON MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares, na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local estabelecendo rito diverso;
- k) Manter o PROCON Estadual informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES**

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, por meio do PROCON MUNICIPAL, se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao PROCON ESTADUAL/ES e, conseqüentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, enganosidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES

#### CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativos e respectivas derivações do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, sendo expressamente vedado ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do PROCON Estadual do Espírito Santo, desde que receba o suporte e as informações técnicas para esse fim por parte do órgão estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, por meio do PROCON Municipal, poderá propor modificações na classificação das tabelas integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, bem como em outros itens do mesmo. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao PROCON Estadual do Espírito Santo que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES

do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou alterado se houver interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo poderá também ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente termo, cessará o acesso recíproco aos dados e informações, objeto deste termo, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta relativas ao direito de propriedade intelectual do programa SINDEC. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sistema SINDEC.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, como condição para sua eficácia e validade.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das partes abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória/ES, de de 2016.

**DENIZE IZAITA PINTO**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -**  
**PROCON/ES**

**MARCELO DE CARVALHO BORGES**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**

**PAULO DE SOUZA JÚNIOR**  
**COORDENADOR DO PROCON MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES**




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Itapemirim**  
**1ª Promotoria de Justiça - Cível**

Rua Ivan Ferreira Muqui s/nº, Serramar – Itapemirim, ES - Tel: 28 3529.6060 www.mpes.gov.br

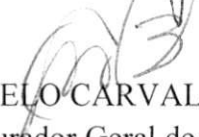
**IC nº 2016.0013.9003-64**

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 1º de fevereiro de 2017, na sede da Promotoria de Justiça de Itapemirim, às 17 horas, reuniram-se com o Promotor de Justiça Dr. Richard Santos de Barros, o Prefeito de Itapemirim Dr. Luciano de Paiva Alves e o Procurador Geral de Itapemirim Dr. Marcelo Carvalho Borges, para tratar da criação da Fundo e Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, tendo na ocasião feito a entrega de uma minuta de TAC aos presentes para análise; pelo Procurador Geral foi entregue cópia do Termo de Cooperação Técnica nº 024/2016 firmado entre o Município de Itapemirim e o Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo ficado convencionado que a Procuradoria Municipal irá fazer uma análise da minuta do TAC comunicando suas conclusões em 20 (vinte) dias à Promotoria de Justiça. Para constar, eu, Raquel Pereira Amaro, Assessora de Promotor, redigi e digitei a presente ata que foi lida e aprovada pelos presentes, e vai assinada por todos.

  
RICHARD SANTOS DE BARROS  
Promotor de Justiça

  
LUCIANO DE PAIVA ALVES  
Prefeito Municipal de Itapemirim

  
MARCELO CARVALHO BORGES  
Procurador Geral de Itapemirim

**LEI N° 1900, DE 11 DE ABRIL DE 2005.**

**Autor do projeto de lei Vereador Itamar Ayub Alves.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC - INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO - CMPM, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Texto para impressão

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:**

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

**Art. 2º** - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PR000N;

II - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON;

III - Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN.

**Parágrafo Único** - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos incisos I e II do Art. 5º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985,

**CAPITULO I**

**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

**Art. 3º** - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

**Art. 4º** - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;

III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

**Art. 13** - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III - Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor de que trata o capítulo III desta Lei;

IV - Elaborar, Revisar e Atualizar as normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei nº 8.078/90;

V - Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativa sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI - Promover atividade e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;

VII - Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

~~**Art. 14** - O CONDECON será composto por representantes do Poder Público, entidades representativas de fornecedores e consumidores, e outras, conforme segue:~~

~~I - O Coordenador Municipal do PROCON;~~

~~II - O representante do Ministério Público da Comarca;~~

~~III - Um representante da Secretaria de Educação;~~

~~IV - Um representante da Vigilância Sanitária~~

~~V - Um representante da Secretaria de Finanças~~

~~VI - Um representante da Secretaria de Agricultura;~~

~~VII - Um representante de Associação que atenda aos pressupostos dos incisos I e II do Art. 5º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;~~

~~§ 1º - O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do CONDECON.~~

~~§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 3º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.~~

~~§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.~~

~~§ 5º - Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.~~

~~§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.~~

**Art. 18** - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à cdetNidade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - Na recuperação de bens lesados;

II - Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

**§ 2º** - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 19** - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, inciso , c/c 0 Art. 57 e seu Parágrafo Uriico da Lei nº 8.078/90;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e apilcações nance(ras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

**Art. 20** - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de que trata o Art. 13.

**§ 1º** - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

**§ 2º** - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preserva-Ias contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 3º** - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**§ 4º** - o Presidente do Conselho Munidpal Gestor do Fundo é obrigado à publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

**§ 5º** - Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas:

a) Aos danos causados ao Meio Ambiente;

b) Aos danos causados ao Patrimônio Cultural, Artístico, Turístico, Paisagístico e Históricos;

c) Aos danos causados à defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

**Art. 27** - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON;

III - Promotória de Justiça do Consumidor;

IV - Juizado de Pequenas Causas;

V - Delegacia de Polícia;

VI - Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

VIII - Associações Cívicas da Comunidade;

IX - Receita Federal e Estadual;

X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

**Art. 28** - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo Único** - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 29** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 30** - Caberá ao Poder Executivo municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

**Art. 31** - As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 32** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES 11 de abril de 2005.

**NORMA AYUB ALVES**  
**Prefeita Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itapemirim.



XV - Promover o registro das ações judiciais em que seja parte o Município, bem como, anotar nos referidos registros todas as informações sobre o andamento dos feitos;

XVI - Desempenhar outras atribuições afins.

## **Seção II Das Procuradorias Setoriais**

**Art. 12** As Procuradorias Municipais Setoriais serão integradas por Procuradores Municipais da carreira, que atuarão nas funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial.

**Art. 13** As Procuradorias Municipais Setoriais serão assim subdivididas:

I - Procuradoria Judicial;

II - Procuradoria Tributária e Fiscal;

III - Procuradoria Legislativa;

IV - Procuradoria Administrativa;

V - Procuradoria de Licitação e Contratos.

**Art. 14** As Procuradorias Municipais Setoriais serão compostas por Procuradores Municipais da carreira e sua assessoria.

**Art. 15** À Assessoria compete:

I - Prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais;

II - Elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral e Procuradoria Setoriais;

III - Assessorar o Procurador Geral e Procuradorias Municipais na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;

IV - Auxiliar o Procurador Geral e Procuradores Municipais para uma adequada e célere interlocução com as demais secretarias e órgãos equivalentes;

V - Articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;

VI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral e pelos Procuradores Municipais, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

**Art. 16** Os Procuradores Municipais poderão cumular ou dividir uma ou mais Procuradorias Municipais Setoriais, de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 17** A distribuição dos Procuradores Municipais nos órgãos da PGM dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade do serviço.

**Parágrafo único** - Para a distribuição dos Procuradores Municipais, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de antiguidade e especialização preferindo os mais antigos aos mais novos.

**Art. 18** A distribuição por permuta dependerá de pedido escrito em conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que analisará o pedido.

**Parágrafo único** - Somente será admitida a distribuição por permuta se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento.

## **Seção III Do PROCON**

**Art. 19** O PROCON Municipal de Itapemirim-ES, é o órgão da PGM, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção a defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor cabendo-lhe:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consulta, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, e encaminhá-las aos órgãos competentes para análise e providências cabíveis, quando necessário. Para mais informações, consulte o site <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEMIRIM**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo PROMOTOR DE JUSTIÇA **RICHARD SANTOS DE BARROS** com atribuições na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEMIRIM, e **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, respectivamente abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor,

**CONSIDERANDO** que a criação de PROCON's encontra respaldo legal no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, que erigiu a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, obrigando o Estado a promovê-la;

**CONSIDERANDO** a necessidade de eficaz realização da Política Nacional de Relações de Consumo, que tem como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme previsto no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que muitos consumidores, principalmente os residentes no interior do Estado, por desconhecerem seus direitos e os órgãos que atuam em sua defesa, deixam de procurar auxílio com vistas à prevenção ou reparação de danos causados no fornecimento de produtos e serviços ou, então, procuram as Promotorias de Justiça para tratar de direitos individuais, quando, na verdade, a elas compete tão-somente a análise e solução de direitos de cunho coletivo, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos órgãos públicos de defesa do consumidor e das associações de proteção ao consumidor estão concentrados em grandes cidades, dificultando ainda mais o atendimento aos consumidores residentes em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEMIRIM**

2. O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM** se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, instalar o SINDEC (Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor) em todos os computadores do PROCON MUNICIPAL;
3. Será devida **MULTA COMINATÓRIA** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em virtude de descumprimento comprovado de cada uma das cláusulas acima, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente venham a ser propostas, e de execução específica da obrigação supramencionada.
4. As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, ou outro que o substitua.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

ITAPEMIRIM, data.

**LUCIANO DE PAIVA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**RICHARD SANTOS DE BARROS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**